



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2026

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 334, de 2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer. Na justificativa de sua proposição legislativa, a autora argumenta que a proposta se justifica pela natureza da Doença de Alzheimer como uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que, ao comprometer funções cognitivas e a autonomia de milhões de indivíduos, demanda respostas normativas robustas diante do envelhecimento populacional brasileiro.

Para a autora, embora a instituição do Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer pela Lei nº 11.736/2008 tenha sido um marco importante, a persistente falta de reconhecimento social da patologia ainda expõe pacientes e familiares a situações de profundo constrangimento e conflito em espaços públicos. Isso ocorre porque sintomas comportamentais típicos, como a perda de filtros sociais e reações impulsivas, são frequentemente mal interpretados por desconhecidos como atos voluntários de desrespeito ou agressão, gerando reações defensivas que agravam a vulnerabilidade do enfermo.

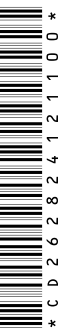
Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824121100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1



* C D 2 6 2 8 2 4 1 2 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1

Para mitigar esses episódios e promover uma abordagem mais empática e humanizada, o projeto propõe a criação do cordão de fita roxa como símbolo nacional de identificação da doença. Inspirada em modelos de sucesso como o cordão de girassol, a iniciativa possui caráter estritamente facultativo, visando assegurar a dignidade da pessoa humana e evitar qualquer estigmatização, ao mesmo tempo em que oferece um instrumento prático para sinalizar que determinados comportamentos decorrem de uma condição de saúde específica. Assim, a medida busca fortalecer uma cultura de respeito e proteção, garantindo ambientes mais seguros tanto para os diagnosticados quanto para seus cuidadores e familiares.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 334, de 2026, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que institui o cordão de fita roxa como símbolo nacional da Doença de Alzheimer representa um avanço humanitário e

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824121100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 8 2 4 1 2 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1

pragmático essencial para a garantia da dignidade e da segurança das pessoas que convivem com essa patologia. Ao formalizar um instrumento visual de identificação, o Estado brasileiro promove a conscientização pública e facilita a interação social, permitindo que cidadãos e agentes de serviços públicos ou privados reconheçam prontamente a condição do indivíduo.

Essa identificação é crucial em situações de vulnerabilidade, como episódios de desorientação espacial ou confusão mental, momentos em que o uso do cordão pode ser o diferencial para um atendimento adequado, empático e ágil, evitando abordagens equivocadas ou situações de estresse desnecessário para o paciente e seus familiares.

Além disso, a proposta demonstra um cuidado jurídico rigoroso ao estabelecer que o uso do símbolo é opcional e não substitui a necessidade de comprovação diagnóstica quando exigida por lei, garantindo que a fita funcione estritamente como um facilitador de direitos e um promotor de inclusão, sem criar barreiras burocráticas ou prejuízos ao exercício da cidadania.

Ao integrar essa simbologia ao calendário já estabelecido pelo Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, o projeto fortalece as políticas de visibilidade para as demências, combatendo o estigma e fomentando uma rede de apoio mais robusta e preparada para lidar com os desafios crescentes do envelhecimento populacional no Brasil.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 334, de 2026.

Sala da Comissão, em abril de 2026.

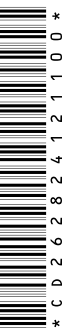
Deputado WELITON PRADO

Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824121100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 8 2 4 1 2 1 1 0 0 *